



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº096/2011

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conferência pelo Departamento Jurídico do Município, de contratos, convênios e outros documentos congêneres, na forma abaixo.

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 68 II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições constantes na estrutura organizacional do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a conferência, legitimidade, legalidade, segurança e proteção jurídica do Poder Público;

CONSIDERANDO os atos administrativos ordinatórios baixados pelo chefe do executivo e procurador geral do município nos exercícios de 2005 e 2008, respectivamente;

CONSIDERANDO acompanhar e controlar os prazos concedidos pelos diversos órgãos de fiscalização externa, viabilizando o correto cumprimento da tempestividade dos atos;

CONSIDERANDO finalmente dotar a tramitação dos processos administrativos de real controle e legitimidade das respectivas respostas nas datas apazada;

DECRETA:

Art. 1º DETERMINA a todas as Secretarias, Diretorias, Assessorias, Chefias e Supervisões do Município de Barra do Piraí de que todos os expedientes emitidos aos senhores Juízes, Promotores, Defensores, Procuradores, Delegados e ainda aqueles oriundos do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **recebam a chancela do Jurídico do Município, através de seus profissionais, objetivando a segurança e a proteção jurídica do Poder Público Municipal.**

Art. 2º Que a Determinação constante do art. 1º engloba ainda os Convênios, Contratos e ainda Instrumentos e Documentos assinados pelo Chefe do Executivo com circulação externa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Que a recepção, composição de texto e remessa dos expedientes elencados ficam a cargo da Secretaria Municipal de Governo, bem como, o seu controle quanto aos prazos que forem concedidos nos diversos documentos.

Art. 4º Que todas as Secretarias devem ser cientificadas para fiel cumprimento do presente ato, cuja desobediência poderá acarretar penalidades ao titular da Pasta, uma vez que o Poder Público pode ser demandado em virtude de respostas desconexas com as solicitações das diversas autoridades e órgãos fiscalizadores.

Art. 5º Afixe-se, registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os atos ordinatórios elencados no presente ato administrativo.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

pgm/hff/met